

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 315/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 CP-CIRENOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 022/2022 RP-CIRENOR**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de Julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP: 89.163-554, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada pelo Sr. MAICON CORDOVA PEREIRA, procurador da empresa, RG nº 000032422195 e CPF nº 015.886.939-70, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 7.982, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações pertinentes.

Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Rio-grandense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 006/2022 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 24/11/2022, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da

respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS**

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

#### **I – ADVERTÊNCIA:**

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

#### **II – MULTAS:**

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA**

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de

julho de 2002.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos

serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consorcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

**CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 06 de dezembro de 2022.

---

**ULISSES CECCHIN**  
Presidente CIRENOR  
Contratante

---

MAICON CORDOVA PEREIRA  
**ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
Contratada

---

**INDIANE INES BIANCHI**  
Pregoeira

Testemunhas:

---

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO  
CPF: 002.604.590-70

---

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO  
CPF: 030.238.530-45

## ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 00.802.002/0001-02						
ITEM	PRODUTO - ESTOQUE	MARCA/FABRICA NTE/TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ACETATO DE NORETISTERONA 1MG+ESTRADIOL 2MG - COMPRIMIDO - SGS=103276	SUPREMA	6.300	COM	0,9600	R\$ 6.048,0000
18	ACIDO FOLINICO 15 MG - COMPRIMIDO - SGS=102541	FOLINAC	4.200	COM	1,6500	R\$ 6.930,0000
26	ADRENALINA - EPINEFRINA 1/1000 - AMPOLA C/ 1 ML AMPOLA - SGS=100467	HYFREN	740	AMP	1,1800	R\$ 873,2000
29	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1 LITRO - FRASCO - SGS=100653	SEPTMAX	2.818	FR	5,3000	R\$ 14.935,4000
30	AGUA PARA INJECAO - SOL. INJ. AMPOLA 5 ML - AMPOLA - SGS=100900	SAMTEC AGUA 05ML	24.680	AMP	0,2362	R\$ 5.829,4160
32	ALBENDAZOL 40MG/ML (4%) SUSPENSAO ORAL - FRASCO 10 ML - FRASCO - SGS=100625	PRATI (GENERICO)	13.970	FR	1,2000	R\$ 16.764,0000
83	B-HCG (TESTE DE GRAVIDEZ) - TIRA REAGENTE - SGS=103258	HCG 25MUI ECO TESTE	5.360	TIR	0,5700	R\$ 3.055,2000
94	BENZOILMETRONIDAZOL + NISTATINA + CLORETO DE BENZALCONIO CREME VAGINAL 62,5 MG/G + 25.000 UI/G + 1,25 MG/G - 40 G C/ 10 APLICADORES - BISNAGA - SGS=103308	PRATI (GENERICO)	900	BNG	10,5882	R\$ 9.529,3800
104	BICARBONATO DE SODIO 8,4% SOL INJ - AMPOLA 10 ML - AMPOLA - SGS=103164	SAMTEC BICARBONATO	430	AMP	0,7200	R\$ 309,6000
105	BIMATOPROSTA SOL. OFT. 0,3 MG/ML - 3ML - FRASCO - SGS=100109	GEOLAB (GENERICO)	210	FR	17,7800	R\$ 3.733,8000
107	BISACODIL 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=100888	PLESONAX- NEOQUIMICA	1.680	COM	0,1244	R\$ 208,9920
178	CIMETIDINA INJET. AMPOLA 2 ML - 150 MG/ML - AMPOLA - SGS=100536	HYCIMET	4.100	AMP	1,1875	R\$ 4.868,7500
201	CLORETO DE POTASSIO INJETAVEL 10% - AMPOLA - SGS=100538	SAMTEC CLOR POTASSIO	1.370	AMP	0,3362	R\$ 460,5940
204	CLORETO DE SODIO INJET. 20% - 10 ML - AMPOLA - SGS=100539	SAMTEC CLOR SODIO	2.630	AMP	0,4807	R\$ 1.264,2410
207	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=102059	UNICHEM (GENERICO)	11.340	COM	0,1950	R\$ 2.211,3000
248	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML SOLUCAO ORAL 100 ML - FRASCO - SGS=100592	PRATI (GENERICO)	10.550	FR	2,1529	R\$ 22.713,0950
258	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G - AEROSOL - FRASCO - SGS=103406	NEOCOFLAN- NEOQUIMICA	110	FR	9,5217	R\$ 1.047,3870
276	DIPIRONA SODICA 50MG/ML-SOL. ORAL 100 ML - FRASCO - SGS=103388	GEOLAB (GENERICO)	320	FR	8,7500	R\$ 2.800,0000
321	ETINILESTRADOL+LEVONORGESTREL TRIFASICO 30+50MCG/40+75MCG/30+125MCG - CARTELA C/ 21 CP - COMPRIMIDO - SGS=103226	TRIQUILAR 21 COM	73.500	COM	0,3810	R\$ 28.003,5000
334	FENOFIBRATO 250 MG - CAPSULAS LIBERACAO RETARDADA - SGS=100258	LIPANON	11.550	CP	1,2450	R\$ 14.379,7500
336	FERROMALTOSE = FERRO III POLIMALTOSADO - SOL. ORAL 50 MG/ML - FRASC. 30 ML - FRASCO - SGS=101376	NORIFER	1.740	FR	4,7625	R\$ 8.286,7500



359	GENTAMICINA 5 MG/ML SOL. OFT. FRASCO CONTA GOTAS 5 ML - FRASCO - SGS=100562	GENTAMICINA	620	FR	10,2000	R\$	6.324,0000
363	GLICERINA ENEMA 120 MG - 120 ML - FRASCO - SGS=101663	FLEXENEMA	1.790	FR	6,1250	R\$	10.963,7500
371	GLICOSE HIPERTONICA 50 % - 20 ML - AMPOLA - SGS=100489	SAMTEC GLICOSE 50%	2.390	AMP	1,2500	R\$	2.987,5000
382	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 12,5 MG - LIBERACAO PROLONGADA - COMPRIMIDO - SGS=103225	MEDQUIMICA (GENERICO)	4.520	COM	2,0625	R\$	9.322,5000
439	LEVONORGESTREL 0,10 MG + ETINILESTRADIOL 0,02 MG (CART 21 COMP) - COMPRIMIDO - SGS=103281	LEVEL	6.620	COM	0,6600	R\$	4.369,2000
456	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML - C/ 100 ML - FRASCO - SGS=101190	PRATI (GENERICO)	17.750	FR	3,9059	R\$	69.329,7250
467	MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=100085	BELMIRAX	5.880	COM	0,2687	R\$	1.579,9560
482	METOCLOPRAMIDA GTS. - 4 MG/ML - C/ 10 ML - FRASCO - SGS=100065	VOMISTOP	4.890	FR	2,1250	R\$	10.391,2500
516	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL TUBO C/60 GR + APLICADOR - TUBO - SGS=100567	GREEN PHARMA (GENERICO)	10.290	TUB	4,6500	R\$	47.848,5000
522	NORFLOXACINO 400 MG - COMPRIMIDO - SGS=100572	PHARMASCIENS E (GENERICO)	94.290	COM	0,3600	R\$	33.944,4000
526	NORTRIPTILINA 75 MG - COMPRIMIDO - SGS=101913	HIPOLABOR (GENERICO)	55.650	COM	0,5000	R\$	27.825,0000
528	OLANZAPINA 2,5 MG - COMPRIMIDO - SGS=102379	PRATI (GENERICO)	10.610	COM	0,2690	R\$	2.854,0900
531	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROXICLOROTIAZIDA 20 + 12,5 MG - COMPRIMIDO - SGS=103351	NEOQUIMICA (GENERICO)	5.250	COM	0,4475	R\$	2.349,3750
564	PIROXICAM 20 MG - COMPRIMIDO - SGS=102117	FARMOXICAM	37.380	COM	0,2000	R\$	7.476,0000
570	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B INJET. AMPOLA 2 ML - AMPOLA - SGS=101374	HYPLEX B	17.540	AMP	1,0125	R\$	17.759,2500
626	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - SISTEMA ABERTO - USO TOPICO (GARRAFINHA) - FRASCO 100 ML - FRASCO - SGS=103126	SORIMAX	17.120	FR	1,7500	R\$	29.960,0000
633	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG/5ML FRASCO 100 ML - FRASCO - SGS=101295	VITAMEDIC (GENERICO)	1.680	FR	5,3750	R\$	9.030,0000
646	TETRACAINA , CLORIDRATO + FENILEFRINA, CLORIDRATO -SOL. OFT. 0,1 % - 10 ML - FRASCO - SGS=101299	ANESTÉSICO OCULUM	20	FR	9,0000	R\$	180,0000
651	TINIDAZOL 30 MG + MICONAZOL 20 MG/G - CREME VAGINAL 40 G + 7 APLICADORES - TUBO - SGS=102771	NEOQUIMICA (GENERICO)	970	TB	7,4375	R\$	7.214,3750
664	TRAZODONA 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - SGS=102405	ALTHAIA (GENERICO)	35.910	COM	0,7417	R\$	26.634,4470
684	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/125 MCG FRSC. C/ 120 DOSES - FRASCO - SGS=101276	SERETIDE 25/125	700	FR	116,8675	R\$	81.807,2500
TOTAL DO VENCEDOR						R\$	564.402,9230